

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**
Liderança do PMN - Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
Liderança do PV - Deputado **LUIZ ALMIR**
Liderança do Governo - Deputada **LARISSA ROSADO**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) - Pres.
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV) - Vice
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) - Pres
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB) - Pres
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) - Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN) - Pres
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Vice
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) - Pres.
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Pres
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB) - Vice
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) - Pres.
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Pres
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 152/2010
PROCESSO Nº 1527/2010

Reconhece como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO NOVA NATAL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação de Amigos do Nova Natal, com sede e foro na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**CLOVIS MOTTA**", em Natal, 17 de novembro de 2010.

Deputado **POTI JÚNIOR**
PMDB

JUSTIFICATIVA

A Associação de Amigos do Nova Natal tem prestado relevantes serviços, no desenvolvimento da arte e da cultura, como instituição sem fins lucrativos dentro da cidade do Natal.

Como forma de colaborar com esses serviços e proporcionar que sejam ampliados, apresento este projeto de Lei, que reconhece sua Utilidade Pública, solicitando o apoio de todos os deputados desta casa.

Deputado **POTI JÚNIOR**
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 153/2010
PROCESSO Nº 1528/2010

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS GASPAS SEVERINO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte matéria de proposição:

Art. 1º. - Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual, a Associação de Idosos Gaspar Severino da Silva, com sede e foro à Rua São Sebastião, 250, Cajueiro, Touros/RN.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Será apresentada em Plenário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 09 de novembro de 2010.

Deputado Paulo Davim
PV/RN

PROJETO DE LEI Nº 154/2010
PROCESSO Nº 1529/2010

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Empresários do Bairro do Alecrim e dá outras providências...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Empresários do Bairro do Alecrim com sede a Av. Alexandrino de Alencar 562, 2º andar, sala 5, Alecrim - Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto, em Natal/RN, 17 de novembro de 2010.

Deputado José Adécio

PROJETO DE LEI Nº 155/2010
PROCESSO Nº 1530/2010

Institui o Programa Habitacional com base na
Liquidação de Precatário para pessoa física
credora e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Habitacional com Base na Liquidação de Precatário, com o propósito de estabelecer meios para a quitação do valor de precatário judiciário da pessoa física credora, a ser inserida no orçamento público do exercício seguinte, respeitada a ordem cronológica estabelecida.

Parágrafo único. São finalidades do Programa Habitacional com Base na Liquidação de Precatário instituído no "caput", entre outras:

I. Criar normatização pertinente para amparar o Programa Habitacional com Base na Liquidação de Precatário, de modo a estabelecer a forma como a pessoa física credora acessará, o valor real devido por órgão do Estado, para construir e/ou reformar a casa própria;

II. Definir, no caso do valor do precatário estar estabelecido como título público, os meios para que a liquidação do título seja efetivada através de agentes financeiros estadual e/ou federal, através de programa de amparo à pessoa física na construção e/ou reforma da casa própria.

III. Estabelecer que na relação Estado e agente financeiro (estadual e/ou federal) o risco da disponibilização dos recursos negociados, quando o planejamento do Orçamento do Estado não contemplar recursos para esse fim, seja do Estado.

Art. 2º A implantação do Programa Habitacional com Base na Liquidação de Precatário, também oferecerá como alternativa a possibilidade de saneamento de dívidas fiscais da pessoa física, como meio de dotá-la de capital para investimento nos termos desta Lei.

Art. 3º O Programa Habitacional com Base na Liquidação de Precatário cumprirá a função social de ampliação da circulação de capital, via valores de precatórios e/ou títulos, gerando oportunidades de investimentos novos através da pessoa física credora.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Augusto, 17 de novembro de 2010.

SALISMAR CORREIA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Programa Habitacional com Base na Liquidação de Precatório, constitui-se em instrumento de política social importante na solução de um problema que há muito tempo se arrasta no Rio Grande do Norte - dificuldade de liquidação de precatório judiciário - prejudicando pessoas físicas em suas necessidades de capital de giro, pagamento de dívidas fiscais, mesmo sendo credoras de um ente que arrecada e fiscaliza com pontualidade, e que historicamente se mostra relapso com seus compromissos.

O que se busca é dar uma alternativa à situação em que Estado (órgãos públicos) e contribuinte enfrentam-se em posição de desigualdade para este último, por ter direito líquido e certo ao crédito oriundo de sentenças transitadas em julgado.

No momento que o governo brasileiro mostra-se preocupado em reativar o sistema econômico disponibilizando recursos financeiros, principalmente aos agentes financeiros, entende-se que estes poderiam dar contribuição mais efetiva à sociedade, se fossem incluídos no Programa Habitacional com Base na Liquidação de Precatório, assumindo uma tarefa social justa com relação a regularização de precatórios cujos valores forem transformados em títulos públicos, na forma como o Programa propõe.

O Programa apresenta uma forma simples e objetiva para resolver uma dificuldade que pessoas físicas credoras e Estado enfrentam há muito, além de contribuir para o fomento ao desenvolvimento econômico, disponibilizando recursos aos credores, meio pelo qual se resolveriam o que segue:

O recebimento do crédito da parte credora (pessoa física) no prazo estabelecido;

O pagamento da dívida legal estabelecida, no prazo estabelecido por este Projeto de Lei;

A regulamentação do uso do recurso do precatório ou título pelo agente financeiro, que deve atender aos compromissos do Estado, nos termos deste Programa, disponibilizando os valores da dívida ao credor.

SALISMAR CORREIA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 156/2010
PROCESSO Nº 1531/2010

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA MATRICULA E REMATRICULA DE ALUNOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Todas as Escolas de Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Técnico do Estado do Rio Grande do Norte, da rede pública e privada, deverão exigir, no momento da matrícula de alunos até os 18 (dezoito) anos de idade, Carteira de Vacinação do matriculando, atualizada, devendo conter todas as vacinas obrigatórias conforme a idade do aluno.

Art. 2º A falta de apresentação do documento, ou a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, não impossibilitará a matrícula, mas a situação deverá ser regularizada até o início das aulas, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para providências.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Augusto, 17 de novembro de 2010.

SALISMAR CORREIA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A política brasileira de vacinação é modelo para todo o mundo, pela sua eficácia em defenestrar de nosso território certas doenças. Atualmente estão sendo incorporadas algumas vacinas no calendário das obrigatórias, tais como as da hepatite, que certamente, no futuro, farão com que as necessidades de tratamento e transplantes, sejam consideravelmente reduzidas.

A vacinação obrigatória é uma política de saúde de extrema importância, sendo a Carteira de Vacinação, para as crianças e adolescentes, um documento indispensável. Dai a necessidade de controle da aplicação dessas vacinas e a melhor forma é no momento da matrícula escolar, cujo amplo alcance possibilita essa verificação.

É de ressaltar que a falta da carteira ou a sua desatualização não gerem a impossibilidade da matrícula, mas a recomendação para sua regularização, com nova conferência no início do ano letivo, sob pena de encaminhamento para o Conselho Tutelar.

SALISMAR CORREIA
Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2010
PROCESSO Nº 1507/2010

Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra **PAULO CÉSAR COLMENERO LOPES**.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra **PAULO CÉSAR COLMENERO LOPES**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 09 de novembro de 2010.

Deputado **ROBINSON FARIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2010
PROCESSO Nº 1508/2010

Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Senhor Vice-Almirante **AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO**.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Senhor Vice-Almirante **AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 09 de novembro de 2010.

Deputado **ROBINSON FARIA**

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO HOMOLOGATÓRIO - 2010

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos da dispensa constante do Processo Nº 114/2010, tudo fulcrado no que dispõe o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93,

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 28 de Outubro de 2010.

CÍCERO ANTÔNIO M. TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral

ATO HOMOLOGATÓRIO /2010

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da dispensa de licitação constante do Processo Nº. 575/2010, referente aquisição do imóvel onde funciona o Instituto do Legislativo Potiguar, sito a rua Açú, 226 - Tirol - Natal/RN, tudo fulcrado no que o art. 24, X da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de novembro de 2010.

Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA DE IMÓVEL

PROMITENTE COMPRADOR: Assembléia Legislativa do RN.

PROMITENTE VENDEDOR: MAXIMMUS EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ N°. 05.696.806/0001-80.

OBJETIVO: Contrato de Compra e Venda de imóvel sito a rua Açú, 226 - Tirol - Natal/RN onde funciona o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.690.000,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Noventa Mil Reais) a serem pagos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) quando da assinatura do contrato e 50% (Cinquenta por cento) quando da lavratura da escritura pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4490.61 - Fonte - 121 VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 60 (Sessenta) dias.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de novembro de 2010.

PROMITENTE COMPRADOR: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - 1º Secretário.

PROMITENTE VENDEDOR: MAXIMMUS EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ N°. 05.696.806/0001-80 aqui representada pelos senhores Hamilcar Mater - CIC 783.983.209-15 e Arnaldo Mater - CIC N° 118.436.329-34.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC: 302.989.204-25.

- Ednaldo Cortez R. Siqueira - CIC N°. 365.900.294-15.